



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 5.946, DE
2016**

*Altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de
janeiro de 1996.*

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 5.946, de 2016, a seguinte redação:

*" Art. 2º. O art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do
seguinte parágrafo:*

Art. 8º

*§ 12. As gestantes portadoras de hemoglobinopatias e anormalidades metabólicas
detectadas na triagem neonatal receberão acompanhamento especializado, inclusive
no parto, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas previstos nos arts.
19-M e 19-N da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a regulamentação do
Ministério da Saúde."*

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**
Presidente

